

**017º	Candidato inscrito nas vagas de Negros e Índios, encaminhado nas vagas regulares
**018º	Candidato inscrito nas vagas de Negros e Índios, encaminhado nas vagas regulares
**019º	Candidato inscrito nas vagas de Negros e Índios, encaminhado nas vagas regulares
**020º	ANA PAULA SILVA DE CASTRO DE MATOS
**021º	PRISCILA DO CARMO PEREIRA LOPES
**022º	JULIANA CABRAL DE ALMEIDA
**023º	MAGALI CARDOSO DE ARAUJO
**024º	ANDERSON FAGUNDES DE OLIVEIRA
**025º	ALINE VIEIRA COSTA
**026º	VELUMA DANDARA MONCADA VELLOSO
**027º	JONATAS DAVI SALGUEIRO DE MORAIS
**028º	SILVIA MOREIRA SANTOS
**029º	MARCIA GOMES DE FREITAS
**030º	NATHALIA CORTES DO ESPIRITO SANTO
**031º	DOUGLAS AVELINO DE SOUZA
**032º	DIOGO AMARO SILVA LOPES
**033º	ANDRE LUIS CASENTINO DE AZEVEDO
**034º	DEISE SANTANA
**035º	GUILHERME GOMES DA SILVA
**036º	ALLAN ESTEVES BASILIO
**037º	ANGELA PAULA DE SOUZA DOS SANTOS
**038º	LEONARDO BRUNO DA SILVA RIBEIRO
**039º	SIRIA DIAS ISMAEL ROSA
**040º	KATIA CRISTINA DE SOUZA BARAUNA
**41º	VANESSA PAULA DA SILVA
**42º	MARINA FALCAO LIMA DE MAGALHAES
**43º	MAYARA SALES DA SILVA SANTOS

() Candidato inscrito nas vagas de Negros e Índios, encaminhado, para posse, nas Vagas Regulares**

DECRETO RIO “P” Nº 333 DE 17 DE JANEIRO DE 2017
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 07/000.107/2017,

RESOLVE
PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94, no cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PEF**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 5.271, de 07/06/2011, bem como a edição da Lei nº 5.623, de 01/10/2013 os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público, conforme resultado final constante do Edital SMA nº 384/2016, publicado no D.O. Rio de 30/12/2016.

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2015	
CRE – 7	
VAGAS REGULARES	
CLASS.	NOME
*052º	SAMELA LOPES BARRETO DE OLIVEIRA

(*) Candidata encontrava-se amparada pelo Art. 6º e pelo Art. 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal - Processo nº 05/000147/2016.

DECRETO RIO “P” Nº 334 DE 17 DE JANEIRO DE 2017
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 07/000.107/2017,

RESOLVE
PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94, no cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PEF**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 5.271, de 07/06/2011, bem como a edição da Lei nº 5.623, de 01/10/2013 os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público, conforme resultado final constante do Edital SMA nº 381/2016, publicado no D.O. Rio de 30/12/2016.

MATEMATICA	
CRE – 3	
VAGAS REGULARES	
CLASS.	NOME
001º	MARCUS VINICIUS COSTA DE SOUZA
CRE – 4	
VAGAS REGULARES	
CLASS.	NOME
001º	LORRAN SANTOS BASILIO
002º	THIAGO VALLADARES DA SILVA
003º	VICTOR MONTEIRO FERREIRA PORTO

004º	THIAGO MARQUES BARBOSA
005º	VINICIUS MARMONTELE GUIMARAES PEREIRA
007º	WLADIMIR MENDONCA DA SILVA
008º	ISAUQUE DA SILVA TAVARES
009º	DIEGO DO NASCIMENTO CARVALHAL
010º	HUGO NASCIMENTO DOS SANTOS

LEI Nº 5695/2014 – COTA DE NEGROS/INDIOS	
CLASS. (N.I.)	NOME
**1º	Candidato inscrito nas vagas de egros e Índios, encaminhado para posse, nas vagas regulares
**2º	PEDRO PAULO MENDES DA ROCHA MARQUES
**3º	AGNALDO DOS SANTOS MELO JUNIOR
**4º	RICARDO FRANCISCO MARSICO

() Candidato beneficiário da lei 5.695/2014 - Declaração de inconstitucionalidade com efeitos ex nunc (Cotas Negros e Índios).**

CRE – 6	
VAGAS REGULARES	
CLASS.	NOME
001º	RODRIGO PEREIRA CARVALHO
CRE – 7	
VAGAS REGULARES	
CLASS.	NOME
001º	SELMA LOPES DA COSTA ANDRE
002º	RAFAEL ASSIMOS MARTINS

LEI Nº 5695/2014 – COTA DE NEGROS/INDIOS	
CLASS. (N.I.)	NOME
**1º	THIAGO GONCALVES CASTILHO

() Candidato beneficiário da lei 5.695/2014 - Declaração de inconstitucionalidade com efeitos ex nunc (Cotas Negros e Índios).**

CRE – 8	
VAGAS REGULARES	
CLASS.	NOME
001º	THIAGO DE AZEVEDO MIRANDA
002º	MATHEUS BOLGAR DOS SANTOS

LEI Nº 5695/2014 – COTA DE NEGROS/INDIOS	
CLASS. (N.I.)	NOME
**1º	JOSIAS JORGE DOS SANTOS SANTANA

() Candidato beneficiário da lei 5.695/2014 - Declaração de inconstitucionalidade com efeitos ex nunc (Cotas Negros e Índios).**

CRE – 9	
VAGAS REGULARES	
CLASS.	NOME
001º	VIVIANE RODRIGUES DE FREITAS
002º	ERICKSON NUNES MARTINS
003º	LUCIANO DOS REIS RODRIGUES
004º	FERNANDA NOGUEIRA
005º	MARCELLE DE ALMEIDA COLLIS SEIXAS
007º	REGINALDO DE LIMA LEITAO JUNIOR
008º	PAULO HENRIQUE CORREA
009º	NILSON COSTA DE OLIVEIRA
010º	AINOA VIEIRA MIRANDA

LEI Nº 5695/2014 – COTA DE NEGROS/INDIOS	
CLASS. (N.I.)	NOME
**1º	Candidato inscrito nas vagas de Negros e Índios, encaminhado para posse, nas vagas regulares
**2º	WASHINGTON FRANCO FERNANDES
**3º	JANAINA FERREIRA LOPES DOS SANTOS

CRE – 10	
VAGAS REGULARES	
CLASS.	NOME
001º	LUIZ FERNANDO SILVA FERREIRA
002º	FABIANO MEDEIROS CONDE

CRE – 11	
VAGAS REGULARES	
CLASS.	NOME
001º	JOAO VITOR FREITAS DE OLIVEIRA
002º	MARIO KENIICHI GUSHIMA MOURA

003º	VICTOR CESAR PAIXAO SANTOS
004º	WILLIAM DA SILVA PEDRETTI
005º	MONIKE ALVES DOS SANTOS
006º	LUCIANA FELIX DA COSTA SANTOS

LEI Nº 5695/2014 – COTA DE NEGROS/INDIOS	
CLASS. (N.I.)	NOME
**3º	JOHNNY NAZARETH DOS SANTOS

DECRETO RIO “P” Nº 335 DE 17 DE JANEIRO DE 2017
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 07/000.107/2017,

RESOLVE
PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94, no cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PEF**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 5.271, de 07/06/2011, bem como a edição da Lei nº 5.623, de 01/10/2013 os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público, conforme resultado final constante do Edital SMA nº 379/2016, publicado no D.O. Rio de 30/12/2016.

GEOGRAFIA	
CRE – 4	
VAGAS REGULARES	
CLASS.	NOME
001º	FERNANDO SOUZA PAULO

CRE – 9	
VAGAS REGULARES	
CLASS.	NOME
001º	LUCAS PEREIRA FRANCA
002º	BRUNO GOMES HOSP

LEI Nº 5695/2014 – COTA DE NEGROS/INDIOS	
CLASS. (N.I.)	NOME
**1	EDSON BORGES FILADELFO

CRE – 10	
VAGAS REGULARES	
CLASS.	NOME
001º	ADRIANA DA CUNHA CARVALHO
002º	LIVIA FERREIRA PAES

LEI Nº 5695/2014 – COTA DE NEGROS/INDIOS	
CLASS. (N.I.)	NOME
**1	RENILDO NASCIMENTO SANTOS

DECRETO RIO “P” Nº 336 DE 17 DE JANEIRO DE 2017
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 07/000.107/2017,

RESOLVE
PROVER, de acordo com o inciso I do art. 9º, combinado com o parágrafo único do art. 10, da Lei nº 94, no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do Quadro Permanente do Município do Rio de Janeiro, em vagas decorrentes da Lei nº 5.217/2010, os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público, conforme resultado final constante do Edital SMA nº 69/2016, publicado no D.O. Rio de 03/02/2016 – Turmas 1 a 4, Edital SMA nº 156/2016, publicado no D.O. Rio de 25/04/2016 – Turma 5 e Edital SMA nº 212/2016, publicado no D.O. Rio de 10/06/2016 – Turmas 6 a 8.

CRE – 3	
VAGAS REGULARES	
CLASS.	NOME
109º	ANA JAQUELINE DE SOUZA SOARES
110º	RITA DE CASSIA ALMEIDA DA SILVA
111º	VERA LUCIA EVANGELISTA DE LEMOS GOULART
112º	CELIA REGINA SAUDINO
113º	FABIANA PONTES VIDAL
114º	JOSIANE DO SOCORRO BRAGA TEIXEIRA
115º	ANA LUISA FIGUEIREDO MARTINS OLIVEIRA

116º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
117º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
118º	ADELIA REGINA DE SOUZA DA ROCHA
119º	VITORIA SOARES CARIBE
120º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
121º	RENATA DA SILVA E SILVA
122º	FERNANDA LAURINDO CARDOSO
123º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
124º	SUZETE DE JESUS CAETANO DE SOUZA
125º	FRANCISLAINE SEABRA DIAS DE OLIVEIRA
126º	ANA PAULA TORRES DE SOUZA
127º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
128º	GISLENE MEGRES DE SOUZA QUINTINO
129º	ROBERTA BARRETO DAMASCENO
130º	DAMIANA VASCONCELOS MAGALHAES
131º	LETICIA DE GUSMAO ALMEIDA XAVIER
132º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
133º	MARIANA CAVALCANTE RANGEL MUNHOZ
134º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
135º	NATALIA DE ANDRADE NASCIMENTO
136º	GLAUCIA ALVES CARDOSO
137º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
138º	SANDRA LIMA MACHADO
139º	FABIANA MARTINS COSTA SANTOS
140º	ROBERTA AMARO RIBEIRO
141º	DANIELLE MARTINS PINTO NASCIMENTO
142º	LUANA NOGUEIRA COSTA
143º	RHAYSSA LAZARI DE LIMA PORTO
144º	ELISANGELA F. DOS S. BORGES VAILANT
145º	RAFAELA DA SILVA NUNES
146º	IARA HARRIS LOPES
147º	MARILENE MASELO FURTADO MELO
148º	MARILIA LEITE PEREIRA
149º	PRISCILA GONCALVES DE SANTANNA
150º	ROSAMARIA GUARINO FERNANDES

CRE – 3

LEI Nº 5.695/2014 – COTA DE NEGROS E INDIOS

CLASS.	NOME
**039º	FERNANDA COSTA FARVES
**040º	LOURDES CHAGAS DA SILVA DE ALMEIDA
**041º	FERNANDA DA SILVA CARVALHO
**042º	VANESSA DE OLIVEIRA
**043º	AMANDA DOS SANTOS FERNANDES
**044º	MONIQUE CANUTO MACIEL
**045º	ERICA GALDINO DE AQUINO MARQUES
**046º	DANIELE LOPES FERNANDES VALLE

() Candidato beneficiário da Lei Municipal 5.695 de 27/03/2014, que dispõe sobre reserva de vagas para negros e índios - NI**

CRE – 4

VAGAS REGULARES

CLASS.	NOME
213º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
214º	FERNANDA REGINA GOMES DE CASTRO
215º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
216º	EVANDRA DE CARVALHO CAMPOS
217º	HERCULES CRUZ DE SOUZA
218º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
219º	DANIELE PELAGIO DA COSTA
220º	CAMILLA BORGES PASSOS COSTA
221º	JULIANA RAMOS AMARAL
222º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
223º	MONICA MONTEIRO LOPES
224º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
225º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
226º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse

227º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
228º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
229º	SANDRA CONCEICAO ALVES DA SILVA
230º	IRIS SANTOS DE OLIVEIRA
231º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
232º	SAMANTHA BRITO DA COSTA
233º	CRISTIANE FERREIRA CHILETTO DA SILVA
234º	THAIS CAROLINA BARRETO DE MELO
235º	FLORDELIZ CRUZ MEDEIROS
236º	MARILIA BARBOSA FERREIRA DOS SANTOS
237º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
238º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
239º	MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
240º	BRUNA RODRIGUES FARIA
241º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
242º	LIDIANA CRISTINA B. MARTINS BARBOZA.
243º	JAQUELINE GRACIANO DA SILVA
244º	CAROLINE DE VASCONCELLOS FONTES
245º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
246º	RAFAELA ALVES LUZIA DA SILVA
247º	RAFFAELLE ALONSO PEREIRA
248º	MARCIA PINTO GOMES
249º	DANIELLE FERREIRA BASTOS
250º	ROBERTA ABISSULO DE CARVALHO
251º	ANA LUCIA FERREIRA FEITOSA
252º	RENATA SILVA DE FREITAS NATALIA
253º	RAQUEL GOUVEIA DE ASSIS
254º	ALESSANDRA DO NASCIMENTO SANTOS
255º	JAQUELINE AZEDIAS FERRAZ
256º	JOYCE PEREIRA ESTANI
257º	ROBERTA IGNACIO TEIXEIRA
258º	TATIANA NUNEZ NEUSTADT
259º	GRACE KELLY KOPPE
260º	JOZELIA DE SOUZA CABRAL
261º	TAINARA CRISTINA ROMAO DE SOUSA
262º	GISELE VIANA ROCHA
263º	JENIFFER DA CONCEICAO DE ARAUJO
264º	DANIELA LUCIANI DE MELLO DA SILVA
265º	DANIELA DE SOUZA ALVES
266º	Candidato beneficiário da Lei 2.111/94, já convocado para posse
267º	MICHELLE CANDIDO DE MATTOS
268º	BEATRIZ DA SILVA
269º	NOEMI CORREA DA SILVEIRA
270º	TAYNA DA SILVA SANTOS
271º	DEBORA ALVARENGA DE OLIVEIRA
272º	MARLY BARROSO
273º	RAFAELA CORREA SILVA
274º	RAPHAELA CRISTINE DA SILVA ELIAS
275º	ANA PAULA OLIVEIRA GUIMARAES
276º	BARBARA SILVA DE LIMA BONFIM
277º	ANDRE LUIS SILVA
278º	PRISCILA RODRIGUES AZEVEDO
279º	RUANA LOZANO LEITE
280º	ROSANA SANTOS DA CRUZ
281º	THALITA BITTENCOURT DE OLIVEIRA
282º	ELISETE ALVES DE JESUS NOGUEIRA
283º	LUCIANA PERPETUA DO NASCIMENTO

CRE – 4

LEI Nº 5.695/2014 – COTA DE NEGROS E INDIOS

CLASS.	NOME
**071º	ROSILENE OLIVEIRA SILVA
**072º	PATRICIA PEREIRA DE MIRANDA ROSA
**073º	ARIENE VITALINO DA SILVA
**074º	ANA ALINE GOMES SEABRA
**075º	MARIANA CARLA DA SILVA SANTOS
**076º	DANUZA DA COSTA PAZ BARRETO
**077º	LENY ARAUJO
**078º	VIVIANE DE PAULA
**079º	CLAUDIA REGINA BATISTA BERNARDES
**080º	DENISE MARIA SANTOS DA ROSA
**081º	ADRIANA DE PAULA CANDIDO
**082º	FERNANDO CARVALHO DE ANDRADE
**083º	CARLA ANDREIA SANTOS DA SILVA
**084º	ALINE BARROS DE CARVALHO SILVA

() Candidato beneficiário da Lei Municipal 5.695 de 27/03/2014, que dispõe sobre reserva de vagas para negros e índios - NI**

CRE – 6
VAGAS REGULARES

CLASS.	NOME
079º	IZOLINA DA PAZ CAVALCANTE
080º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
081º	ANDRESSA GOMES DE OLIVEIRA ALVES
082º	ALESSANDRO DOS SANTOS CONCEICAO
083º	INGRID MORAES GIRAO BORGES
084º	JOAO ALBERTO ADELL REIS
085º	MARIA DO SOCORRO BEZERRA SANTANA
086º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
087º	PAULA ANIK FULY PEREIRA
088º	SUELLEN DE OLIVEIRA BARBOSA
089º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
090º	BIANCA VALENTIM DE SOUSA
091º	BEATRIZ PINTO FREIMAN
092º	ANTONIA SONIA DA CRUZ OLIVEIRA
093º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
094º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
095º	MARINALDA MELO MARQUES DE OLIVEIRA

CRE – 6

LEI Nº 5.695/2014 – COTA DE NEGROS E INDIOS

CLASS.	NOME
**032º	JESSICA GOMES TEIXEIRA
**033º	LUCIANA SANTOS DA SILVA
**034º	MARCELA RODRIGUES DE OLIVEIRA DE SOUZA

() Candidato beneficiário da Lei Municipal 5.695 de 27/03/2014, que dispõe sobre reserva de vagas para negros e índios - NI**

CRE – 8
VAGAS REGULARES

CLASS.	NOME
077º	SIMONE NASCIMENTO DE OLIVEIRA FRANCA
078º	JAQUELINE SOARES DOS S. DE OLIVEIRA
079º	CLAUDIA GABRIELLA TELHADO DOS SANTOS
080º	VALERIA FONSECA DOS SANTOS FERREIRA
081º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
082º	FABIANA DE ARAUJO LIMA MAILARD
083º	SIMONE MORAIS SODRE
084º	LUANY LUIZA PEREIRA LOPES DE BARROS M
085º	CHRISTIANE BORGES SERAPHIM

CRE – 8

LEI Nº 5.695/2014 – COTA DE NEGROS E INDIOS

CLASS.	NOME
**021º	PATRICIA TAVARES MONTEIRO SILVA
**022º	CATIA KELI BATISTA PINHEIRO DA SILVA

() Candidato beneficiário da Lei Municipal 5.695 de 27/03/2014, que dispõe sobre reserva de vagas para negros e índios - NI**

CRE – 9
VAGAS REGULARES

CLASS.	NOME
282º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
283º	CRISTIANE FIGUEIREDO DA SILVA
284º	ROSEANE BARBOSA DA SILVA
285º	ISABELLE BORGES BASTOS TOLEDO DOS SANTOS
286º	IASMIM P P D SILVA
287º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
288º	PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA DOMINGUES
289º	LILIAN MENDONCA COSTA
290º	CLAUDIA CUNHA CHARRA DA SILVA
291º	ERICA DE BARROS MACHADO
292º	ROMENIA MOZA
293º	VANESSA DA COSTA MEDEIROS GOUVEA
294º	ANDREA DE MATTOS AZEDIAS DA SILVA
295º	MARCIA CRISTINA DE SOUZA VASQUES
296º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
297º	Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
298º	CAMILA RODRIGUES BRAGA

299º Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
300º SHEILA DOS SANTOS
301º GISELE ALVES DE LIMA DE QUEIROZ

CRE – 10
VAGAS REGULARES

CLASS. NOME
400º NEE NADAL ALVES SENA DE BRITO
401º INGRID DA SILVA OLIVEIRA
402º VANESSA MARIA SILVA DOS ANJOS
403º ANA LUISA RIBEIRO FERRARO OLIVEIRA
404º MARCIA DIAS VIEIRA
405º Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
406º Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
407º AMANDA NASCIMENTO REBELO DA SILVA
408º BRENDA DE SILVA OLIVEIRA
409º Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
410º NATALIA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA
411º SILVIA PATRICIA AMANCIO
412º FABIANE CAVADAS DE MELO
413º Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
414º SUELI MAIA ARRUDA
415º ELISANGELA CLAUDINO DA SILVA
416º ERICA LOURENCO COSTA
417º MONICA CHAGAS PAULINO
418º SAIONARA TIRRE DAS CHAGAS

CRE – 11
VAGAS REGULARES

CLASS. NOME
030º ALINE LICASALIO FAISCA P. GARCIA
031º ANA LUIZA DE SOUZA PELLEGRIN
032º FABIANA DOS SANTOS SOARES
033º SUELEN JUSTINO DA SILVA
034º CAMILA DE MENEZES SILVA
035º ROSSECLEIDE MEDEIROS DOS REIS
036º ALEXANDRA CRISTINA BARROS ALLEN DE ARAUJ
037º Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
038º Candidato beneficiário da Lei 5.695/2014, já convocado para posse
039º ROSANA MARIA RODRIGUES

CRE – 11
LEI Nº 5.695/2014 – COTA DE NEGROS E INDIOS

CLASS. NOME
**010º MARTA DAMASCENO DOS SANTOS
**011º VIVIANE PEREIRA AFFONSO

() Candidato beneficiário da Lei Municipal 5.695 de 27/03/2014, que dispõe sobre reserva de vagas para negros e índios - NI**

DESPACHOS DO PREFEITO

EXPEDIENTE DE 17/01/2017

01/002.496/2009	CVL.
-----------------	------

Autorizo excepcionalmente.

GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete: Margaret Rose Nunes Leite Cabral
Rua Afonso Cavalcante, 455 - 13º andar

RIOTUR

Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro
Praça Pio X, 119 - 9º andar - sala 901 - Tel.:2271-7000/ Fax: 2531-1872

PORTARIA “N” Nº 174 DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO PARA OS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO E AFINS PARA OS DESFILES DO CARNAVAL 2017.

O Diretor-Presidente da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A. – RIOTUR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com o Termo de Permissão de Uso nº 169/2016, firmado com a LIESA - Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1.º - O Credenciamento dos profissionais de comunicação e afins para o exercício de atividades específicas durante os desfiles oficiais do Carnaval 2017, na Passarela Professor Darcy Ribeiro obedecerá aos termos do disposto neste Regulamento, sendo as solicitações recebidas pela Assessoria de Comunicação Social da RIOTUR – ASCOM e avaliadas pela Comissão de Credenciamento de Profissionais de Comunicação e Afins, que autorizará parcial ou integralmente, os pedidos formulados.

Art. 2.º - Considera-se para fins de credenciamento, previsto neste Regulamento, os seguintes profissionais:

a) – Jornalistas de revistas, jornais, emissoras de rádio e televisão, agências de notícias, portais de internet e websites;

b) – Fotógrafos, cinegrafistas, comentaristas e produtores;

c) – Equipes de apoio de revistas, jornais, emissoras de rádio e televisão e portais de internet.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os profissionais de comunicação referidos neste artigo deverão comprovar que possuem registro profissional emitido pelo Ministério do Trabalho, nos termos da Legislação vigente.

Art. 3.º - São considerados veículos de comunicação para os fins previstos neste Regulamento:

I – Jornais com periodicidade mínima de publicação cinco vezes por semana, devidamente registrados nos órgãos competentes, e em plena atividade na data do credenciamento;

II – Revistas devidamente registradas nos órgãos competentes, com periodicidade regular, em plena atividade na data do credenciamento;

III – Agências de notícias, emissoras de rádio e televisão em plena atividade na data do credenciamento; e

IIII – Portais de internet e websites.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O credenciamento será concedido exclusivamente para a cobertura jornalística, não sendo permitido, exceto às empresas que adquirirem direitos, a transmissão de vídeos do evento por meio eletrônico, incluídos, neste caso, as TV's e portais de internet.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso específico das emissoras de rádio concessionárias de serviço público da radiodifusão de sons, com amplitude mínima de transmissão em um raio de 70km (setenta quilômetros), deverão ser obedecidas as normas vigentes e estipuladas no Código Nacional de Telecomunicações, para efeitos de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão aceitos pedidos de credenciamento de profissionais ou empresas que prestem serviços de Assessoria de Imprensa, assim como também não serão aceitos os pedidos de programas independentes de rádio, TV, Blogs e Jornalistas Freelancer.

PARÁGRAFO QUARTO: As seguintes entidades e associações de classe, devidamente reconhecidas pelas respectivas federações nacionais, terão seus presidentes (ou representantes legais) credenciados pela Comissão de Credenciamento de Profissionais de Comunicação e Afins, com uma credencial para cada órgão: Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro (SJPMPRJ), A Associação dos Repórteres Fotográficos do Rio de Janeiro – ARFOC e STIC (Sindicato dos Técnicos da Indústria Cinematográfica).

PARÁGRAFO QUINTO: À Associação dos Repórteres Fotográficos do Rio de Janeiro – ARFOC, serão concedidas 3 (três) credenciais para seus associados, que atuarão na cobertura do evento. A ARFOC deverá encaminhar a relação para avaliação da Comissão de Credenciamento de Profissionais de Comunicação e Afins.

Art. 4.º - A RIOTUR e a LIESA definirão o número de credenciais a serem emitidas para cada empresa de comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão de Credenciamento de Profissionais de Comunicação e Afins, na definição dos critérios para o estabelecimento do quantitativo de credenciais, levará em consideração a cobertura e divulgação efetivamente realizadas pelos diversos veículos, bem como sua área de atuação e abrangência, incluindo-se neste dois últimos itens, circulação e/ou audiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Credenciamento de Profissionais de Comunicação e Afins é responsável pelo deferimento ou indeferimento dos respectivos pedidos, que serão respondidos, por e-mail, depois da deliberação da referida Comissão.

Art. 5.º - Os pedidos de credenciamento para profissionais brasileiros deverão ser encaminhados à Assessoria de Comunicação Social da RIOTUR – ASCOM, por intermédio do e-mail: riocarnaval2017.credenciamento@gmail.com até o dia 27 de janeiro de 2017. O pedido deverá ser feito em formato de carta, em papel timbrado do veículo, contendo CNPJ e dados cadastrais da instituição, bem como o telefone e e-mail de contato do responsável pela solicitação. Em todos os pedidos deverá constar o material publicado do último Carnaval para o qual obteve credenciamento. O material comprobatório deve ser enviado em formato de links de páginas da web, PDF ou áudio. Depois do deferimento da solicitação pela Comissão de Credenciamento de Profissionais de Comunicação e Afins e pela Comissão de Credenciamento, será fornecido um login e senha para que seja efetuado o credenciamento online até o dia 06 de fevereiro de 2017.

Art. 6.º - Após a inserção dos dados no sistema online, o requerente deverá encaminhar a documentação exigida para a Comissão de Credenciamento de Profissionais de Comunicação e Afins até o dia 10 de fevereiro de 2017, para o email: riocarnaval2017.credenciamento@gmail.com.

Art. 7.º - A Comissão de Credenciamento de Profissionais de Comunicação e Afins não se responsabiliza por eventuais erros cometidos pelo solicitante durante o preenchimento das informações no sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada empresa de comunicação, além do CNPJ, deverá fornecer, de cada um de seus empregados, anexados aos respectivos comprovantes, os seguintes dados, podendo ser exigido pela Comissão de Credenciamento de Profissionais de Comunicação e Afins a apresentação do original de quaisquer documentos abaixo indicados:

a) – Cópia da Carteira de Identidade;

b) – Cópia legível do CPF;

c)– Cópia das páginas da Carteira Profissional que contenham: foto e assinatura, dados pessoais, registro profissional no Ministério do Trabalho; e

d) – Cópia legível da carteira funcional.

e) – Cópia de credencial emitida para cobertura dos carnavais realizados a partir de 2010, dispensando a entrega dos documentos das alíneas anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando se tratar de profissional de comunicação prestador de serviço, sem vínculo empregatício, o órgão solicitante deverá juntar cópia do contrato de trabalho, além dos documentos acima exigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa de comunicação solicitante indicará os nomes dos componentes da equipe de apoio, integrada, se necessário, por engenheiros, técnicos, eletricitas, auxiliares etc., que estarão atuando profissionalmente nos desfiles, juntando cópia da ficha de Registro de Empregado e especificando as funções que os mesmos exercerão.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas de comunicação que detêm agências de notícias, várias publicações editadas por uma mesma sociedade ou várias emissoras, deverão incluir em listagem única os seus pedidos, obedecendo-se o que dispõe o Parágrafo Primeiro deste Artigo, não sendo aceitas listagens separadas.

PARÁGRAFO QUINTO: As emissoras de televisão que não se habilitarem, através da aquisição de direitos, à transmissão direta do desfile, terão direito a credenciais que permitirão atuação somente na área de concentração.

PARÁGRAFO SEXTO: O credenciamento de empresas de vídeo ou produtoras somente será realizado após avaliação da Comissão de Credenciamento de Profissionais de Comunicação e Afins, sob autorização expressa da LIESA – Liga Independente das Escolas de Samba, entidade que representa as agremiações desfilantes frente ao direito de transmissão dos desfiles.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O credenciamento de portais da internet e websites somente será realizado após avaliação da Comissão de Credenciamento de Profissionais de Comunicação e Afins, que terá autonomia sobre a aprovação e sobre a definição do tipo de credencial a ser concedida. Os portais e websites que não se habilitarem, através da aquisição de direitos, à transmissão direta do desfile, terão que assinar um termo comprometendo-se a não divulgar vídeos, sob pena de cassação da credencial atual e poderá ter negado seu pedido de credenciamento para futuros carnavais.

Art. 8.º - As emissoras de rádio deverão confirmar à LIESA suas necessidades quanto à reserva de cabines e tomar as providências técnicas pertinentes à transmissão dos desfiles.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dadas as peculiares e limitadas condições de montagem das citadas cabines, a LIESA reserva-se o direito de estabelecer critérios de localização e quantidade, atendendo da melhor forma possível os pedidos a ela formulada.